

Vitória (ES), segunda-feira, 04 de Janeiro de 2021.

O.S. nº 184-S, de 28 de dezembro de 2020

CONCEDER, dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

Nome Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período	Total de dias
Aline Schinaider Rigoni Gianordoli	3284484	2018/2019	05/01 a 19/01/2021	15
Carlos Fernando Sardenberg de Mattos Junior	3131440	2018/2019	04/01 a 02/02/2021	30
Gustavo Moraes Dias	2744090	2019/2020	04/01 a 02/02/2021	30
Hélio Wanzeler Coelho	371017	2019/2020	04/01 a 18/01/2021	15
Jamily da Silva Borgardt	3424570	2019/2020	04/01 a 02/02/2021	30
Karine Barcellos Rosa Silva	2706342	2019/2020	04/01 a 18/01/2021	15
Thais Affonso Rocha	3238768	2019/2020	04/01 a 28/01/2021	25
Renato Heitor Santoro Moreira	3305155	2019/2020	04/01 a 02/02/2021	30

Vitória, 28 de dezembro de 2020.

MARIA DE LOURDES ABDALLA GOULART STARLING

Gerente Administrativa/ GEAD

Protocolo 637214

RESUMO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2015

Cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

Processo nº 71367675/2015.

Vitória, 15 de dezembro de 2020.

Contratante: Procuradoria Geral do Estado - PGE.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

Procurador Geral do Estado

Protocolo 637017

Contratada: M3 Prestação de Serviços Ltda - ME.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 007/2015, pelo prazo de **60 (sessenta dias)**, a contar de **04/01/2021**, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

O Contrato poderá ser rescindido, expressamente, a qualquer tempo pela Administração, em caso de conclusão do procedimento licitatório, já iniciado nos autos do processo administrativo nº 2020-R9WK0.

Valor: O valor mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº 007/2015, permanece inalterado.

Dotação Orçamentária: A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação do resumo do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras da PGE/ES.

A garantia contratual, prevista na Cláusula Oitava do Contrato original, será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo

Ficam mantidas todas as demais

tem por objetivo orientar a atuação interna de seus membros junto aos seus servidores, na busca contínua de relações transparentes e éticas, é órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado de Controle e Transparência, e têm suas competências estabelecidas no Art. 16 do Decreto nº 1595-R/2005 e na Portaria nº 022-R/2020 que homologa este Regimento.

Art. 2º O funcionamento da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Controle e Transparência rege-se-á pelo Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, por normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ética Pública e pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

Art. 3º Para efeito deste regimento, a palavra Comissão equivale à denominação Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Controle e Transparência do Espírito Santo.

Art. 4º As disposições deste Regimento aplicam-se ao servidor público da Secretaria de Estado de Controle e transparência nos termos definidos no art. 22 do Decreto nº 1595-R, de 2005

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 5º Compete à Comissão:

I - zelar pela observância do Código de Conduta Ética do Controle Interno

II - atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;

III - requerer à autoridade maior do órgão a aplicação de penalidades;

IV - promover a manutenção do alto padrão ético;

V - divulgar o Código de Ética Profissional dos Servidores Cíveis do Estado do Espírito Santo;

VI - assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção ética;

VII - orientar e aconselhar os servidores sobre suas condutas éticas;

VIII - elaborar plano de trabalho, objetivando criar sistema de informação, treinamento acompanhamento e avaliação de resultados da gestão e disseminação de ética na SECONT;

IX - elaborar, revisar e divulgar o código de conduta ética dos servidores da Secretaria de Controle de Estado e Transparência e promover ações de disseminação da conduta ética institucional.

X - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Regimento e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Secretário de Estado de Controle e Transparência normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

XI - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Regimento e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

XII - elaborar normas de procedimentos que se fizerem necessárias,

com o objetivo de padronizar as atividades da Comissão de Ética. XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 6º A Comissão será integrada por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo todos servidores de cargo de provimento efetivo, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 03 (três) anos.

§ 1º A composição será estabelecida por ato do Secretário de Estado de Controle e Transparência.

§ 2º Os suplentes assumirão pela ordem de indicação (1º suplente, 2º suplente, 3º suplente), no impedimento de membro titular.

§ 3º Fica impedido de atuar o membro que:

I - tiver cônjuge, companheiros, afins e parentes até terceiro grau, em processo ético conduzido pela Comissão;

II - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

III - tenha participado ou venha a participar como testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 4º A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração ou privilégio para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 5º Cabe aos membros da Comissão escolher o seu Coordenador e o seu Secretário, entre seus membros componentes.

§ 6º Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos,

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 7º As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus membros e registradas em ata.

Art. 8º O Secretário, membro da Comissão, prestará apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética.

Art. 9º As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros ou por solicitação do Secretário de Estado de Controle e Transparência. O Coordenador poderá convocar quantas reuniões extraordinárias se fizerem necessárias para atendimento à execução das ações.

Parágrafo Único. A pauta das reuniões da Comissão será

organizada pelo Secretário, membro da Comissão, a partir da composição de sugestão de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

Art. 10 A convocação para a reunião ordinária far-se-á por escrito e enviada eletronicamente por e-mail ou sistema eletrônico de tramitação de documentos, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e, quando a reunião for extraordinária, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, salvo se o motivo não exigir urgência maior, desde que assegurada a presença de todos os membros titulares ou suplentes.

Parágrafo Único. Eventual cancelamento ou suspensão de reunião previamente designada deverá ser comunicado imediatamente aos membros da Comissão.

Art. 11 As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

I - abertura com quórum exato de 03 (três) membros;

II - justificativa de ausência ou impedimento de membro titular e a imediata substituição por suplente;

III - leitura e aprovação de ata de reunião anterior;

IV - apresentação de matéria em pauta;

V - discussão, votação e deliberação de matéria apresentada;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento.

Art. 12 A Comissão terá disponível 01 (um) e-mail exclusivo, de uso interno e sigiloso entre os seus componentes.

Art. 13 O membro titular da Comissão perderá o seu mandato quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadamente em um exercício, sem justificativa, sendo substituído por suplente.

CAPITULO V Das Atribuições

Art. 14 Ao Coordenador da Comissão compete:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - orientar os trabalhos do Secretário da Comissão;

IV - tomar os votos e proclamar os resultados;

V - assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar as assinaturas dos demais membros quando considerar conveniente;

VI - decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

Art. 15 Ao Secretário da Comissão compete:

I - organizar a agenda das reuniões, assegurar o apoio logístico à Comissão e gerir as atividades e

documentos de Secretaria;

II - secretariar as reuniões da Comissão;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV - instruir as matérias submetidas a deliberações;

V - solicitar aos servidores públicos submetidos ao Código de Ética, instituído pelo Decreto nº. 1595-R/2005, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão;

VI - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 9º deste Regimento, bem como outras determinadas pelo Coordenador da Comissão, no exercício de suas atribuições.

Art. 16 Aos membros da Comissão compete:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer ou voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação da Comissão;

III - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Coordenador.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros da Comissão

Art. 17 O membro da Comissão que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva pessoa submetida ao Código de Ética, instituído pelo Decreto nº. 1595-R/2005, e se encontrar nas situações descritas no parágrafo 3º do art. 5º, deverá abster-se de participar de deliberação e votação em processos que, de qualquer modo, a afete.

§ 1º O membro da Comissão que se encontrar nas situações descritas no *caput* e deste artigo deverá declarar seu impedimento fazendo constar em ata sua abstenção.

§ 2º Poderão suscitar, fundamentadamente, o impedimento de membro da Comissão amigo íntimo ou inimigo notório de membro da Comissão, a possibilidade de o membro da Comissão declarar-se suspeito por motivo íntimo e a possibilidade de a parte interessada arguir o impedimento ou a suspeição de membro da Comissão, em peça fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, cabendo os outros integrantes da Comissão processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 18 As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final.

Art. 19 Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal da Comissão.

Art. 20 Os membros da Comissão deverão justificar, formalmente, eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

CAPITULO VII Dos Prazos

Art. 21 Para efeito deste Regimento, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o início ou o término coincidir com final de semana ou feriado.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, não se interrompendo nem se suspendendo nos finais de semana e feriados.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais e Finais

Art. 22 Todos os membros da Comissão, sempre que atuarem nas competências estabelecidas no art. 4º, serão liberados de suas tarefas sem que isso implique em prejuízo às suas avaliações de desempenho feitas por seu superior imediato.

Art. 23 Caberá à Comissão propor, após homologação do Secretário de Estado de Controle e Transparência, as modificações e revisões que julgar necessárias a este Regimento Interno.

Vitória (ES), 29 de dezembro de 2020.

A COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DO ESPÍRITO SANTO

LETICIA CAMPOS SOUZA

Membro e Coordenadora

AUDICEIA LIMA SILVA ANDRADE

Membro

DANIELA CRISTINA ABREU JOVE DE ARAUJO

Membro

EUNICE MOLLO CORRADI

Membro

PRISCILA OLIVEIRA DE ALVARENGA LUSCHER

Membro

TIAGO BARONE NASCIMENTO

Membro

*Portaria republicada por ter sido redigida com incorreções

Protocolo 637020

PORTARIA Nº 123-S, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Disciplinar nº 2020-6XQ36.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do **Processo Administrativo Disciplinar nº 2020-6XQ36**, instaurado com a publicação da Portaria nº 080-S, de 09 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, em desfavor do servidor de **nº funcional 3781046**, visto que, conforme apurado, o servidor regularizou sua situação funcional, não sendo identificados indícios de má fé em relação aos atos praticados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edmar Moreira Camata

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 637109

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

Processo: 86277227/2019

Contratante: Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT

Contratada: Customize Serviços Eireli - ME (CNPJ: 27.335.066/0001-99)

Objeto: Supressão quantitativa de 01 (um) posto de trabalho de Artífice, a partir do dia 01/01/2021, correspondendo à redução percentual de 21,93% do valor original do pacto, passando o valor mensal a ser de R\$11.164,44 (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Em 30 de dezembro de 2020.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 637052



Economia de água **Consumo consciente de papel e plástico**
Lixo no lugar certo **Economia de energia**
Cidadão, faça a sua parte para um mundo melhor!

